

ACÓRDÃO Nº 59.536

(Processos nºs 2008/53989-1 e 2009/50412-3)

Assunto: APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2008/53989-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1666, de 01/08/2008, em favor de LEONILDA DAS NEVES MEIRELES, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação;**Processo nº 2009/50412-3:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2043, de 01/08/2008, em favor de WALKIRIA DAS GRAÇAS BARBOSA PANTOJA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação.**ACÓRDÃO Nº. 59.537**

(Processo nº. 2013/51789-8)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 4.º inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2761 de 02.07.2012, em favor de Benedita Carvalho da Silva, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista o falecimento da interessada.

ACÓRDÃO Nº. 59.538

(Processo nº. 2015/50504-0)

Assunto: APOSENTADORIA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1771, de 02/05/2012, em favor de AMBROSIA MARINHO DE LIMA LACERDA, no cargo de Inspectora de Alunos, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.539

(Processo n.º 2016/51528-7)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0325, de 04/02/2015, em favor de JOAQUIM REGES DE ARAÚJO, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.540

(Processos nºs 2017/52182-0 e 2017/53186-8)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2017/52182-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0536, de 11/03/2015, em favor de MARIA DE LOURDES MORAES DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará;**Processo nº. 2017/53186-8** - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0577, de 15/04/2013, em favor de MARIA DO CARMO RODRIGUES FARIAS, no cargo de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Educação.**ACÓRDÃO Nº. 59.541**

(Processo nº. 2008/53563-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo

que trata do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº. 0635, de 24/08/2001, em favor de ANNE DAYANE MENDES PEREIRA, PEDRO ANDESSON, ANTONIO DEYVISON e ANNE CAROLINE MENDES PEREIRA, dependentes do ex-segurado Raimundo Nonato Pereira, em razão do alcance da maioria civil dos beneficiários.

ACÓRDÃO Nº. 59.542

(Processos nºs. 2008/50928-9 e 2017/50709-1)

Assunto: PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n. 2008/50928-9 - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n. 0212, de 01/06/2005 e na Portaria PS n. 0384, de 16/08/2005, em favor de MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ABDON, CECÍLIA BARBOSA ABDON e LETÍCIA BARBOSA ABDON, dependentes do ex-segurado Samuel Canuto Abdon.**Processo n. 2017/50709-1** - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n. 869, de 01/08/2016, em favor de OSMARINA DA SILVA ARAÚJO, dependente da ex-segurada Vasti da Silva Araújo.**ACÓRDÃO Nº 59.543**

(Processos nºs. 2009/52235-1, 2018/50143-2, 2018/51177-5 e 2018/51818-4)

Assunto: PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDIVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2009/52235-1: Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 0649, de 28/08/2001, em favor de INEZ DA CRUZ BARATA, dependente do ex-segurado Henrique dos Santos Barata;**Processo nº 2018/50143-2:** Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0829, de 01/09/2017, em favor de MARIA IZABEL RODRIGUES DE SOUSA, dependente do ex-segurado Raimundo Nonato da Silva;**Processo nº 2018/51177-5** - Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0354, de 01/02/2018, em favor de MARIA LUZIA MACIEL, dependente do ex-segurado Raimundo Maciel;**Processo nº 2018/51818-4:** Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0757, de 01/03/2018, em favor de NORMA LÍDIA MACIEL MATOS, dependente do ex-segurado Cláudio José da Silva Sampaio.**ACÓRDÃO Nº. 59.544**

(Processos nºs. 2009/52280-6, 2009/52467-4 e 2018/52107-6)

Assunto: PENSÕES CIVIS**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão abaixo identificados:

Processo n.º 2009/52280-6: Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 0613 de 09.08.2001 em favor de JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO, dependente da ex-segurada Maria Luiza Barbalho de Azevedo.**Processo n.º 2009/52467-4:** Pensão Civil consubstanciada na Portaria AP n.º 939 de 29.10.2002 em favor de RITA MENEZES LIMA, dependente do ex-segurado Etevaldo Antônio Lima.**Processo n.º 2018/52107-6:** Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0491 de 01.06.2017 em favor de ANA CLÁUDIA TEIXEIRA, dependente do ex-segurado Raimundo Valdeci Fernandes da Silva.**ACÓRDÃO Nº. 59.545**

(Processos nºs. 2009/52361-6 e 2009/52539-3)

Assunto: PENSÕES CIVIS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinar a extinção dos Processos abaixo relacionados, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, tendo em vista o falecimento dos beneficiários:

Processo nº 2009/52361-6 - Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 0097, de 11/01/2002, em favor de JOSÉ DE RIBAMAR BRANDÃO FILHO, dependente da ex-segurada Terezinha de Jesus Brandão Pinho; e**Processo nº 2009/52539-3** - Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 875, de 20/09/2002, em favor de MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Raimunda Cardoso dos Santos.**ACÓRDÃO N.º 59.546**

(Processos n.ºs 2009/52470-0, 2018/51189-9 e 2018/52101-0)

Assunto: PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES